



PROCESSO ADMINISTRATIVO nº 1643/2022
CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS nº 055/2022
CONTRATANTE: MUNICIPIO DE NAZARÉ PAULISTA
CONTRATADA: NUTRICIONALE COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA.
OBJETO: Contratação emergencial para aquisição de gêneros alimentícios de uso na Merenda Escolar, conforme Termo de Referência.
DISPENSA DE LICITAÇÃO nº 021/2022 - CONTRATAÇÃO EMERGENCIAL, NOS TERMOS DO ART. 24, IV. DA LEI Nº.8.666/93.

Pelo presente instrumento administrativo de contrato de prestação de serviços, que fazem entre si, de um lado o **MUNICÍPIO DE NAZARÉ PAULISTA**, CNPJ 45.279.643/0001-54, com sede de sua Prefeitura na Praça Cel. Antonio Rodrigues dos Santos, 16, representada pelo seu Prefeito Municipal, **CANDIDO MURILO PINHEIRO RAMOS**, brasileiro, solteiro, RG 34.324.977, CPF 281.982.998-82, residente e domiciliado em Nazaré Paulista, estado de São Paulo, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE** e, de outro lado, a empresa **NUTRICIONALE COMÉRCIO DE ALIMENTOS LTDA.**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF 53.437.315/0001-67, com sede na Rua Wilk Ferreira de Souza, 251, Distrito Industrial, São José do Rio Preto, SP, neste ato representada por **Edna Maria da Cruz Faitarone**, portador do RG n.º 16.397.807-4 e inscrito no CPF n.º 080.745.218-18, doravante denominada **CONTRATADA**, têm entre si ajustado pelo presente contrato, cujas cláusulas mutuamente aceitam e outorgam, com sujeição às normas da Lei nº 8.666/93 e alterações, conforme disposições abaixo aduzidas:

1. DO OBJETO DO CONTRATO

1.1. A “**CONTRATADA**” se obriga a fornecer gêneros alimentícios para uso na Merenda Escolar, ao Município de Nazaré Paulista, de acordo com a **solicitação de compra** emitida pela “**CONTRATANTE**” e conforme os termos de sua cotação constante nos autos do processo em epigrafe, conforme especificações abaixo:

Descrição do Produto	Quantidade	Unid.	Valor unitário R\$	Valor total R\$
Achocolatado em pó instantâneo embalagem 1 KG	600	KG	7,70	4.620,00
Arroz agulhinha longo fino, tipo 1, embalagem c/ 5 kg	3.000	KG	3,39	10.170,00
Açúcar cristal, embalagem 5 kg	400	KG	3,20	1.280,00
Biscoito Cream Cracker, embalagem 360 a 400 grs	150	KG	11,30	1.695,00



Biscoito sabor aveia e mel, embalagem 200 a 400 grs	150	KG	19,90	2.985,00
Feijão carioca tipo 1	1.100	KG	9,12	10.032,00
Macarrão parafuso de sêmola com ovos embalagem de 500 grs	600	KG	4,46	2.676,00
Margarina vegetal com sal de 70 a 80% de lipídeos	180	KG	13,10	2.358,00
Óleo de soja comum 900 ml	400	Un	9,90	3.960,00
Milho para pipoca	60	KG	7,50	450,00
Total				40.226,00

2. DO REGIME DE EXECUÇÃO

2.1. A entrega do objeto deste contrato deverá ser efetuada de forma parcelada, de acordo com as requisições emitidas pela Divisão de Cotações e Compras da Prefeitura Municipal de Nazaré Paulista, no prazo máximo de 10 (sete) dias corridos após a solicitação, em local único, situado na Rua Helena de Moraes Pinheiro, nº 310, no bairro Vicente Nunes, neste Município.

2.2. O local de entrega do objeto poderá ser alterado pela administração municipal, através de comunicação prévia por escrito.

2.3. Caso não haja a entrega do objeto do presente contrato no prazo estabelecido no subitem 2.1. será aplicada à “**CONTRATADA**” a multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato e este resolvido de pleno direito, sem necessidade de notificação judicial ou extrajudicial.

2.4. No caso de recusa do produto por apresentar vício, a contratada deverá obrigatoriamente, promover a reposição do mesmo, dentro do prazo de 24 (vinte e quatro) horas, contado do recebimento da notificação.

2.5. Qualquer substituição ou alteração no objeto, mesmo que de melhor qualidade ou ainda de menor preço, somente poderá ocorrer mediante autorização expressa da Administração Municipal.

2.6. No que se refere aos gêneros fornecidos, fica desde logo convencionado entre as partes que caso os mesmos apresentem alguma irregularidade quanto à característica e qualidade, a “**CONTRATADA**” é a responsável em custear as análises da amostra por laboratório de reconhecida idoneidade, sem prejuízos das sanções previstas em Lei em caso afirmativo.

2.7. Fica a “**CONTRATADA**” obrigada a atender toda a legislação aplicável à plena execução do objeto, observadas as peculiaridades do item a ser fornecido.

2.8. O **CONTRATANTE** designa como gestor do contrato a Senhora **DANIELA MATIAS ZANONI**, Diretora do Departamento de Educação, CPF/MF 301.106.678-75.

3. DOS PREÇOS E REAJUSTES

3.1. Conforme os termos constantes no processo administrativo, obriga-se a “**CONTRATADA**” a manter o preço ofertado.

3.2. Considerando o período contratual o valor global estimado deste contrato é de R\$ 40.226,00 (quarenta mil, duzentos e vinte e seis reais).

3.3. Na hipótese de redução ou majoração oficial dos produtos fornecidos contratados, os contratantes poderão renegociar o mesmo, a fim de manter o equilíbrio econômico-financeiro do contrato.

3.4. O valor do presente contrato, para efeito de empenho contábil, de aplicação de



penalidades, é de R\$ 40.226,00 (quarenta mil, duzentos e vinte e seis reais).

4. DA DOTAÇÃO

4.1. As despesas com o objeto correrão por conta da seguinte dotação do orçamento vigente do Município de Nazaré Paulista:

Unidade	Projeto atividade	Elemento
08.11	2.024	3.3.90.30.00.00.00.00.02.220

5. DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

5.1. O pagamento do objeto fornecido será efetuado em 30 (trinta) dias após comprovação da conformidade e entrega da respectiva nota fiscal, diretamente na Divisão de Cotações e Compras.

5.2. As notas fiscais ou faturas somente serão recebidas e formalizadas desde que acompanhadas pelas solicitações emitidas pela “**CONTRATANTE**”.

5.3. Poderá a “**CONTRATANTE**” sustar o pagamento ao qual a “**CONTRATADA**” tenha direito, se ficar apurado subsequentemente:

- Imperfeição do gênero fornecido, em desacordo com as especificações técnicas em vigor;
- Ocorrência de quaisquer obrigações da “**CONTRATADA**” para com terceiros que possam, de qualquer forma, prejudicar a “**CONTRATANTE**”;
- Apuração de débitos em atraso para com a Fazenda Municipal, caso em que haverá a compensação de valores;
- Inadimplência da “**CONTRATADA**”, total ou parcial, no cumprimento das obrigações do ajuste.

5.4. O pagamento somente será liberado após a substituição do gênero refeito com a correção de sua qualidade, ficando reservado à **CONTRATANTE** e a seu exclusivo critério, no entanto, refeito total ou parcialmente, os gêneros entregues.

5.5. Nenhum pagamento isentará a “**CONTRATADA**” de responsabilidade pela qualidade dos gêneros entregues, nem implicará na renúncia ou desistência do direito de reclamar daqueles entregues anteriormente.

6. DO PRAZO DO CONTRATO

6.1. O presente contrato vigorará pelo prazo de até 60 (sessenta) dias da assinatura.

7. DAS PENALIDADES

7.1. A recusa da adjudicatária em formalizar o ajuste dentro do prazo estabelecido, sem justificativa aceita pela “**CONTRATANTE**”, implicará na multa de 10% (dez por cento) do valor contratual.

7.2. A “**CONTRATADA**” estará sujeita, ainda, às seguintes multas, cujo cálculo tomará por base o valor contratual, reajustado pelo último índice conhecido na data da aplicação da pena:

- 5% (cinco por cento) no caso de descumprimento de cláusula contratual;
- 10% (dez por cento) no caso de inexecução parcial do contrato;
- 20% (vinte por cento) no caso de inexecução total do contrato.

7.3. As multas serão independentes e serão aplicadas alternativamente e/ou cumulativamente, conforme o caso.

7.4. A multa aplicada e paga não impedirá, entretanto, que a “**CONTRATANTE**”, a seu critério, rescinda unilateralmente o contrato ou aplique outras sanções previstas na legislação vigente.

7.5. Poderá a “**CONTRATANTE**” deixar de aplicar as multas contratuais, caso prefira o ressarcimento pelos prejuízos sofridos.



7.6. Os demais casos de inexecução e de rescisão do contrato serão regulados pelo Artigo 77 e seguintes da Lei de Licitações em vigor.

8. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

8.1. Todos os encargos para com terceiros, inclusive obrigações fiscais e previdenciárias, são de exclusiva responsabilidade da “**CONTRATADA**”.

8.2. O presente contrato poderá ser alterado unilateralmente pela “**CONTRATANTE**” no interesse da Administração Pública, aplicando-se, no caso, os princípios estabelecidos na legislação em vigor.

8.3. Aplica-se ao presente contrato as disposições da Lei n.º 8.666/93 e alterações, sendo os casos omissos resolvidos na forma da lei consumerista.

8.4. Em caso de rescisão do presente, todos os direitos da administração ficam preservados.

8.5. Fica eleito o foro da Comarca de Nazaré Paulista, com renúncia expressa pelas partes de qualquer outro, por mais privilegiado que o seja, para dirimir as dúvidas oriundas deste contrato.

E por estarem desta forma justos e acordados, firmam o presente em 3 (três) vias de igual teor e forma, na presença de testemunhas que também o subscrevem.

Nazaré Paulista, 08 de junho de 2.022.

Cândido Murilo Pinheiro
Ramos
Prefeito

Nutricionale Comercio de
Alimentos Ltda.

TESTEMUNHAS

NOME/RG

NOME/RG